



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

LEI N.º 998/04

Ementa: Dispõe sobre reajuste salarial do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Gameleira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o símbolo PE-01 em 34% (trinta e quatro por cento) e os símbolos PE-02 a PE-18 ficam acrescidos 4% (quatro por cento) em relação ao símbolo imediatamente anterior, conforme o Anexo I deste Lei;

Art. 2º - Os Cargos Comissionados CC-01 a CC-03 ficam reajustados conforme Anexo II desta Lei;

Art. 3º - Os proventos dos servidores Inativos ficam equiparados aos vencimentos dos servidores da ativa de iguais níveis, acrescidos das vantagens incorporadas quando da concessão de sua aposentadoria;

Art. 4º - Fica concedido aos Guardas-Vigilantes em efetivo exercício de suas funções, uma gratificação de 20 % (vinte por cento) sob seus vencimentos a título de risco de vida;

Art. 5º - Fica estabelecido o mês de maio de cada ano, como data-base para reajuste dos funcionários do legislativo municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

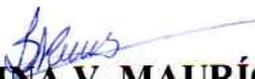
CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Gameleira em, 19 de março de 2004.


LUIZ FRANÇA DA ROCHA
- PRESIDENTE -


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º SECRETÁRIO -


SÔNIA REGINA V. MAURÍCIO
- 2ª SECRETÁRIA -